



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0773/2019

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Processo nº 5052655-25.2019.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da **23ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico **implante de lente intraocular**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Encaminhamento de Usuários (Guia de Referência e contra-referência) da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO5, Página 1), emitido em 28 de junho de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 72 anos, foi encaminhada ao **Serviço de Oftalmologia (catarata)** devido a *"dificuldade para ver e sair à rua, em função de visão embaçada"*. Foi informado que a Autora realizou *"avaliação clínica em olho particular, que comprovou catarata"*. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças **CID-10 H25 - Catarata senil**.
2. Em (Evento 1, EXMMED7, Página 1) consta Resumo de Alta do Hospital Federal da Lagoa - Ministério da Saúde, emitido em 07 de maio de 2019 e assinado pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde informa que a Autora foi internada para realização de FACO (facoemulsificação) em olho direito (código 0405050372). Foi informada a Classificação Internacional de Doenças **CID-10 H26.9 - Catarata não especificada**.
3. Foi acostada Avaliação Pré-operatória - Risco Cirúrgico do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, EXMMED14, Página 1), emitida em 14 de junho de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) na qual menciona cirurgia programada **implante secundário de lente intraocular** (bloqueio + sedação), clínica cirúrgica: oftalmologia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino. É a principal causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento e pode ser classificada em congênita e adquirida. Os fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento da catarata são a idade avançada, tabagismo, diabetes, uso de medicamentos, especialmente o corticoide, trauma ocular e exposição à radiação ultravioleta. O único tratamento curativo da catarata é cirúrgico e consiste em remover o cristalino opaco e substituí-lo por uma lente intraocular¹.

DO PLEITO

1. O único tratamento existente para a catarata é a remoção do cristalino. Nessa cirurgia, o núcleo e córtex cristalino são extraídos, mantendo-se apenas a cápsula que envolve o cristalino, dentro do qual será implantada uma lente artificial. A lente é chamada de "**lente intraocular - LIO**" e terá poder refracional semelhante ao do cristalino. Existem lentes de diversos valores de dioptrias (valor de refração). O valor da LIO é calculado no pré-operatório, tendo como objetivo aproximar o sistema óptico do indivíduo em um sistema equilibrado entre córnea e cristalino, ou seja, tentar neutralizar eventuais erros refracionais existentes previamente à cirurgia. Importante destacar que, a lente intraocular é considerada prótese ligada ao ato cirúrgico, conforme classificação estabelecida pela Associação Médica Brasileira - AMB².

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com diagnóstico de catarata devido a opacidade parcial do seu cristalino ocular, com histórico de tratamento realizado na unidade que acompanha a

¹ PROJETO DIRETRIZES. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2003. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publico-geral/catarata.php>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

² Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Parecer Técnico nº 21/GEAS/GGRAS/DIPRO/2016. Cobertura: Lente Intraocular – Catarata. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/_parecer_2016_21.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

Autora, onde consta a informação da realização da cirurgia de facoemulsificação em olho direito, procedimento comumente realizado para o tratamento de catarata.

2. Nesse contexto, destaca-se o Resumo de Alta do Hospital da Lagoa (Evento 1, EXMMED7, Página 1) onde informa que a Autora foi submetida à cirurgia de "FACO OD" (facoemulsificação em olho direito) e cita o código de procedimento "0405050372", estabelecido pelo SUS através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), que corresponde ao procedimento: facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (ANEXO I)³.

3. A informação supradita não guarda relação com relato contido na petição inicial, pois embora conste a declaração de que a cirurgia de facotomia (FACO) no olho direito foi realizada, não houve a substituição da lente natural pela artificial intraocular dobrável, por razões insuficientemente esclarecidas para leigos em medicina, como a autora, que recebeu alta, sem cura, no dia 04/05/2019".

4. Diante o exposto, sugere-se que seja esclarecido junto ao Hospital Federal da Lagoa o que foi realizado na cirurgia que ocorreu, por meio de novo documento médico e justificando a necessidade de realização de novo procedimento com **implante de lente intraocular**, uma vez que o código do SIGTAP informando em documento médico (Evento 1, EXMMED7, Página 1), já contempla o implante da lente.

5. Cabe acrescentar que o **implante de lente intraocular, encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: implante secundário de lente intraocular - LIO, sob o código de procedimento: 04.05.05.015-1.

5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia (ANEXO II)**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018⁴.

7. Destaca-se que a Autora está sendo atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Atenção em Oftalmologia do Rio de Janeiro (ANEXO II), a saber, o Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, EXMMED7, Página 1; Evento 1, EXMMED14, Página 1). Assim, **é de responsabilidade** da referida unidade garantir à Autora o atendimento em oftalmologia preconizado pelo SUS para o acompanhamento da sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

³ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0405050372/08/2019>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

⁴ Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portaisms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

8. Assim, de acordo com a consulta junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁶, a Autora encontra-se em **Lista de Espera** para **"consulta em oftalmologia - geral"**, **posição 8259**⁶, classificação de prioridade – azul, data de solicitação: 29/06/2018 (ANEXO III).

9. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8, item "*Pedido de tutela de urgência*", subitens "13" e "15") referente ao provimento do procedimento pleiteado, bem como "... *todos medicamentos necessários para tratamento pós-operatório...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ALINE MARIA DA SILVA
ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⁶ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 07 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

DATASUS.gov.br

AP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

■ Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino
Competência:	08/2019 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	236
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Cirurgias Eletivas Permite informação de Equipe Cirúrgica
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 771,60
Serviço Hospitalar:	R\$ 642,96
Total Ambulatorial:	R\$ 771,60
Serviço Profissional:	R\$ 128,64
Total Hospitalar:	R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação/Redem	Origem	Finagra Contribuicao	Renases	TUSS
<p><i>Descrição</i></p> <p>CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SEMIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.</p>									



lu



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro				
UNIDADES / SERVIÇOS				
Município	Serviço	Nível de Complexidade		
		Média	Alta	
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	x		
	Hospital de Piedade	x		
	Policlínica Piquet Carneiro	x		
	Clínica Dra Roberti	x		
	CEPOA	x		
	Centro Médico Dark	x		
	COSC			x
	Hospital da Ipanema			x
	Hospital dos Servidores			x
	Hospital Cardoso Fontes			x
	Hospital da Lagoa			x
	HU Clementino Fraga Filho			x
	Hospital de Bonsucesso			x
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		x	
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	x		
	Hospital do Olho		x	
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		x	
	HU Antônio Pedro		x	
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		x	
	IBAP(CLINOP)	x		
Rio Bonito	Clinica Ximenes	x		
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		x	
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	x		
Pirai	Hospital Municipal Flávio Leal	x		
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	x		
Petrópolis	Clínica dos Olhos Dr. Tanure		x	
Teresópolis	Hospital São José		x	
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	x		
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		x	
Itaperuna	Hospital São José do AVAL		x	
Centro de Referência em Oftalmologia				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ			
Serviços de Reabilitação Visual				
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark			
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO III



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

[Início](#) [Busca por CNS](#) [Histórico Externos](#) [Apostilados](#) [Arquivados](#) [Recusados](#) [Download](#) [Manual](#)

Q Busca por CNS

Digite seu CNS ou algum alíquo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus postos no SISREG

Onde encontrar meu número do CNS?

0 CNS

7500285220705

Buscar

Lista de Externos

Última atualização de dados: 29/07/2011 13:47:33

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CEI	CNS de Seleção (SISREG)	Data de Seleção	Cidade (origem)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - 0096	004	001	7500285220705	20090905	28/06/2010	SILVES	26/06/1963	0 dias



Handwritten signature